



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

PORTARIA Nº 66, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PROCURADOR FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO, no uso de suas atribuições decorrentes da Constituição Federal e da [Lei Complementar nº 75/93](#) relacionadas à defesa dos direitos constitucionais do cidadão;

Considerando que o art. 38, I, da [Lei Complementar nº 75/93](#) atribui ao MPF a competência para instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos, e que a [Resolução CNMP nº 174 de 4 de julho de 2017](#) regulamenta a instauração de procedimento administrativo no âmbito do Ministério Público;

Considerando a diretriz do Grupo de Trabalho "Memória e Verdade" para atuar pela observância da [Lei nº 9.140, de 1995](#) (Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos), da [Lei nº 10.559, de 2002](#) (Comissão de Anistia) e da [Lei nº 12.528, de 2011](#) (Comissão Nacional da Verdade), bem como pelo cumprimento das decisões internacionais em direitos humanos pelo Estado brasileiro relacionadas à justiça de transição;

Considerando a instituição do Grupo de Trabalho "Memória e Verdade", por meio das Portarias [8/2020/PFDC/MPF](#) e [9/2020/PFDC/MPF](#), para subsidiar os trabalhos da PFDC no biênio de 2020/2022, no que se refere a questões sensíveis, referentes à apuração e ao reconhecimento de violações a direitos humanos ocorridos no período da Ditadura (1964-1985);

Considerando que os/as integrantes do mencionado Grupo de Trabalho elaboraram Plano de Trabalho, com o objetivo de delinear e organizar os esforços que pretendem envidar no enfrentamento das seguintes questões: desaparecimento de crianças durante a Ditadura; lugares de memória no país; Lei de Anistia; recomendações da Comissão Nacional da Verdade e decisões da Corte Interamericana em matéria de justiça de transição; responsabilidades empresariais e das universidades durante a Ditadura; atuação das comissões de anistia e sobre mortos e desaparecidos políticos; pesquisas sobre autorias de atos violentos em casos emblemáticos (p. ex. casos JK, João Goulart, Anísio Teixeira, etc.) e destinos de corpos; preservação de acervos e pesquisas sobre atos violentos cometidos durante a ditadura contra indígenas, camponeses, LGBTI, mulheres, crianças e outras minorias; ameaças e

perseguições perpetradas contra profissionais da área de direitos humanos, em especial, os/as atuantes em justiça de transição; e

Considerando a necessidade de se promover o acompanhamento das ações previstas no referido Plano de Trabalho para o enfrentamento de cada uma das questões acima;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Procedimento Administrativo para acompanhamento de Políticas Públicas, com a seguinte ementa: “Estímulo ao cumprimento das recomendações da Comissão Nacional da Verdade e decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos em matéria de Justiça de Transição”.

Art. 2º. Publique-se.

CARLOS ALBERTO VILHENA
Subprocurador-Geral da República
Procurador Federal dos Direitos do Cidadão

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 10 dez. 2020. Caderno Extrajudicial, p. 3.](#)

M P F
Ministério Público Federal